



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**CONVÊNIO Nº 012/2020 - DETRAN/PA**  
**PROCESSO Nº 2020/397716 DETRAN/PA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA E O  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO  
JACUNDÁ, COM INTERVENIÊNCIA DO  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
– CETRAN/PA.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN-PA**, Autarquia Estadual, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, bairro Mangueirão, CEP 66640-000, município de Belém/PA, CNPJ n.º 04.822.060/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCELO LIMA GUEDES**, brasileiro, RG n.º 4983465, CPF n.º 780.985.132-20, e a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**, inscrito no CNPJ n.º 05.854.633/0001-80, com sede Rua Teotônio Vilela, n.º 30, bairro Centro, município de Jacundá/PA, CEP: 68590-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **HERIDAM DOS REIS PAULINO**, RG n.º 4632924 SPP/PA, CPF n.º 745.226.392-87, com a interveniência do **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN-PA**, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **UALAME FIALHO MACHADO**, RG n.º 3523843, CPF n.º 640.055.502-15, resolvem celebrar o presente Convênio, com fundamentos no Parágrafo único do art. 25 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Cooperação técnica e operacional, por meio de atuação conjunta entre os partícipes como órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, que viabilize a fiscalização de trânsito, o processamento de autos de infração de trânsito lavrados, a imposição e notificação de penalidades, a arrecadação de valores de multas e o consequente repasse financeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 - COMUNS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA - DMTU E AO DETRAN/PA:**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- a) Encaminhar no prazo de dez (10) dias, a contar da data de publicação deste, nos termos do art. 67, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Portaria de designação, devidamente publicada na imprensa oficial, do representante da Administração especialmente designado para realizar o acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
- b) Realizar comunicação, transferência e recepção de dados, inerentes a ações previstas neste Convênio, preferencialmente, por meio eletrônico;

**2.2. DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA:**

- a) Confeccionar blocos numerados de Autos de Infração de Trânsito – AIT, de acordo com o estabelecido na Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, e suas alterações, fazendo neles constar a logomarca do **DMTU do MUNICÍPIO**;
- b) Promover a integração do seu sistema informatizado de forma a possibilitar o intercâmbio de informações com os sistemas disponibilizados por meio do **DETRAN/PA**, e gerenciados pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União;
- c) Designar agentes de trânsito, previamente capacitados, para exercerem as atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- d) Processar no sistema SISTRÂNSITO os dados referentes às autuações lavradas por agentes de trânsito designados para o exercício das atribuições previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) Disponibilizar ao **DETRAN/PA**, sempre que for o caso, relatório eletrônico que indique os valores a serem depositados em favor do **DMTU do MUNICÍPIO**, quando a anulação prevista no item 3.5, da Cláusula Terceira deste Instrumento, resultar de erro do **DETRAN/PA**; no mesmo relatório deverão ser discriminadas as respectivas razões de cada anulação;
- f) Apresentar ao **DETRAN** até o décimo (10º) dia do mês subsequente o **Termo de Recebimento Mensal** de valores relativos aos recursos inerentes ao objeto deste Convênio para efeito de controle contábil;
- g) Apresentar no término da vigência deste convênio extrato de conta bancária relativa aos recursos provenientes das multas, apresentando encerramento e conciliação bancária.

**2.3. DO DETRAN/PA:**

- a) Disponibilizar, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA** os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, por meio do acesso ao sistema SISTRÂNSITO, para fins do exercício de suas competências previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- b) Disponibilizar aos agentes de trânsito do **DMTU do MUNICÍPIO**, treinamento para utilização do sistema SISTRÂNSITO;
- c) Expedir notificações decorrentes das autuações e penalidades aplicadas pelo **DMTU do MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições previstas no art. 24 do Código



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

- de Trânsito Brasileiro – CTB, que serão enviadas eletronicamente à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- d) Arrecadar receita proveniente de autos lavrados por agentes de trânsito do **DMTU do MUNICÍPIO** quando pagas em agência bancária credenciada pelo **DETRAN/PA** ou no ato da regularização do veículo, na forma e valores estabelecidos por meio do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Convênio;
- e) Depositar em conta corrente indicada pelo **DMTU do MUNICÍPIO** a receita proveniente do pagamento de multas, excluindo-se aquela destinada ao **DETRAN/PA** e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, da Cláusula Terceira deste Instrumento;
- f) Deduzir dos valores a serem retidos na forma do item 3.1, da Cláusula Terceira deste Instrumento, os valores mencionados na alínea “e”, do item 2.3, da Cláusula Segunda deste Instrumento, devendo encaminhar ao **DMTU do MUNICÍPIO** relatório eletrônico correspondente aos valores deduzidos.
- g) Emitir relatório ao **DMTU do MUNICÍPIO**, por meio eletrônico, da receita arrecadada em razão do pagamento de multas originadas por autos de infração de trânsito lavrados por agentes de trânsito do **DMTU do MUNICÍPIO**, no exercício da competência deste;
- h) Prestar contas ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET da receita depositada nos termos do item 3.3, da Cláusula Terceira deste Convênio.
- i) Encaminhar ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN a planilha de custos dos serviços referente ao item 3.1, da Cláusula terceira deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ARRECADADOS E CUSTOS OPERACIONAIS**

3.1 Dos recursos arrecadados pelo **DETRAN/PA**, provenientes do pagamento de multa originada por auto de infração de trânsito lavrado pelos agentes de trânsito do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**, na área de sua competência, e processado pelo **DETRAN/PA**, caberá a este a retenção do valor de **R\$ 48,72 (QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** referente aos serviços descritos na planilha a seguir, estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 576**, de 24 de fevereiro de 2016, e suas alterações:

Serviço	Valor (R\$)
3.1.1. Acesso aos dados cadastrais do veículo	3,96
3.1.2. Acesso aos dados cadastrais do condutor	3,96
3.1.3. Registro da infração (autuação)	2,72
3.1.4. Registro de multa (penalidade)	2,72
3.1.5. Registro da pontuação	2,72
3.1.6. Bloqueio / Desbloqueio de multas	3,48
3.1.7. Bloqueio / Desbloqueio administrativo	3,48
3.1.8. Bloqueio / Desbloqueio judicial	3,48



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

3.1.9. Bloqueio / Desbloqueio de pontuação	3,48
3.1.10. Emissão de Notificação de autuação	6,24
3.1.11. Emissão de Notificação de penalidade	6,24
3.1.12. Registro de infração (autuação de veículo registrado em outra UF)	6,24
Total	48,72

3.2. Os valores referentes aos itens 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, constantes da planilha do item 3.1. da Cláusula Terceira deste Convênio, serão deduzidos dos valores a serem depositados na forma da alínea “e”, do item 2.3, da Cláusula Segunda, deste Instrumento, independentemente do efetivo pagamento das multas decorrentes das referidas notificações.

3.3. Do total arrecadado conforme estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio, antes de efetivar qualquer retenção em favor do **DETRAN/PA** ou repasse ao **DMTU do MUNICÍPIO**, deverá o **DETRAN/PA** depositar o percentual correspondente a cinco por cento (5%) do total da mencionada arrecadação em conta indicada pelo Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme determina o parágrafo único, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resolução CONTRAN nº 637, de 30 de novembro de 2016, e suas alterações, e Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de julho de 2015, e suas alterações e sucedâneas.

3.4. Os valores a serem repassados ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA** proveniente do pagamento de multas, deduzido o valor destinado ao DETRAN/PA e ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, serão depositados na Conta Corrente: 5895170, Banco: BANPARÁ, Agência: 0064, cujo titular é a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA**, sendo exclusiva para recebimento de valores decorrentes do presente convênio;

3.5. Cabe exclusivamente ao **DMTU do MUNICÍPIO** a responsabilidade pela devolução de valores relativos a procedimento objeto de anulação por decisão da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, CETRAN/PA ou Poder Judiciário, não cabendo ao **DETRAN/PA** a devolução dos valores referentes aos custos operacionais inerentes ao procedimento anulado, previstos na planilha do item 3.1 da Cláusula Terceira deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

4.1. As cláusulas e condições previstas neste Convênio poderão ser modificadas, **exceto quanto ao seu objeto**, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes convenientes e que o ajuste seja estabelecido em tempo hábil para fins de tramitação e formalização do respectivo termo aditivo dentro do prazo de validade do Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá a vigência de **vinte e quatro (24) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, através de termo aditivo, cuja manifestação deverá ser escrita e apresentada com no mínimo de **sessenta (60) dias** antecedentes ao término de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, ficando cada um somente responsável pelas obrigações e auferindo vantagens durante o tempo em que participou do ajuste deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá a cada conveniente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das atividades do objeto do Convênio, conforme estabelecido na alínea "a", do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Termo, e ao CETRAN/PA o acompanhamento das atividades em decorrência do estabelecido no art. 14, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

7.2. Cada representante indicado nos termos da alínea "a" do item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Convênio, apresentará à parte conveniada relatório semestral no qual indicará os ajustes e correções que entender necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO BLOQUEIO DO SISTEMA

8.1. Ao término da vigência do presente Convênio, ocorrerá o BLOQUEIO automático do sistema para fins de acesso, por parte do município conveniado, à transação "OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO" e consulta "RENAVAM", com permanência de acesso aos demais procedimentos.

#### CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

9.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA** e o **DETRAN/PA**, com interveniência do **CETRAN/PA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente Convênio, não dirimidas pelas vias administrativas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE**

11.1. Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, pelo DETRAN/PA, no prazo comum de dez (10) dias após sua assinatura, com seus efeitos a contar de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA AO LEGISLATIVO**

12.1. Deverá o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA** dar ciência deste Convênio à sua respectiva Casa Legislativa, conforme determina o § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém, PA, 03 de AOSTO de 2020.

  
**MARCELO LIMA GUEDES**  
Diretor Geral do DETRAN/PA

  
**HERIDAM DOS REIS PAULINO**  
Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito Urbano  
do Município De Jacundá/PA

  
**UALAME FIALHO MACHADO**  
Presidente do CETRAN/PA

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado no Diário Oficial do Estado nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.